



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.588/2024

14 de Março de 2024

Vereador Eduardo Lima Santana de Ávila

Ementa: INSTITUI A COMENDA CLÓVIS CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a Comenda Clóvis Corrêa, a ser concedida pela Câmara Municipal de Valença, anualmente, em solenidade a ser realizada na última semana dos trabalhos legislativos do ano.

Art. 2º - A Comenda Clóvis Corrêa poderá ser concedida a personalidades nacionais, prioritariamente nascidas na cidade de Valença, ou estrangeiras, de reputação ilibada que tenha reconhecidamente contribuído para o desenvolvimento econômico, científico, artístico, cultural ou desportivo da Cidade de Valença-RJ bem como a que tenha contribuído para a preservação ambiental do município.

Parágrafo único. É considerado inabilitado para ser agraciado com a Comenda Clóvis Corrêa quem for enquadrado em quaisquer das cláusulas de inelegibilidade.

Art.3º - Anualmente será constituída uma Comissão Especial, composto de três vereadores, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valença, com a atribuição de indicar três nomes de personalidades a concorrerem a Comenda Clóvis Corrêa.

§ 1º A escolha do homenageado será feita por voto secreto sendo eleito em primeira votação quem obtiver a maioria absoluta dos votos.

§2º Caso nenhum indicado obtenha a maioria absoluta de votos em primeira votação será realizada uma segunda votação concorrendo os dois primeiros colocados na primeira votação, sendo eleito, neste caso, o mais votado.

§3º O indicado eleito fará jus ao título de Comendador da Comenda Clóvis Corrêa e terá livre acesso às dependências da Câmara Municipal de Valença.

Art. 4º - A Comenda Clóvis Corrêa poderá ser outorgada a personalidades vivas ou post mortem.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valença regulamentará a presente Resolução, em especial no que se refere às características Comenda Clóvis Corrêa.

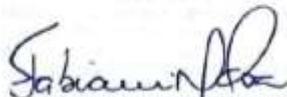
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2024

Sanção no Verso


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE


JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE


FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO


AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1761